

**Regulamento n.º 473/2018****Alteração ao Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, a ministrar pelas instituições de ensino superior politécnico. Considerando a necessidade de regulamentação das condições de acesso ingresso nos referidos curso, conforme determinado no mencionado diploma, o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) aprovou o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, através do Despacho n.º 9984/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

Posteriormente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a presente matéria passou a estar contemplada no diploma referente ao regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, revogando para o efeito o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março. Foram ainda introduzidas, pelo referido diploma, importantes alterações relativamente às condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais, pelo cabe proceder à revisão do regulamento constante do Despacho n.º 9984/2014, tendo em vista a inclusão das mesmas.

Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados. Foi ouvido o conselho académico, os órgãos das escolas, o Provedor do Estudante e as associações de estudantes.

Nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 40.º-F e alíneas a) e b) do artigo 40.º-Y, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n. os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do IPLeia, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprova a Alteração ao Regulamento de Acesso e Ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo:

21 de junho de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

**ANEXO****Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 9984/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

**Artigo 2.º****Alteração ao regulamento**

São revogados os artigos 4.º e 5.º e são alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 7.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento estabelece as regras de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas Escolas do IPLeia, regulados nos termos do regime jurídico aplicável aos graus académicos e diplomas do ensino superior.

**Artigo 2.º**

[...]

1 — [...].

2 — A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um TeSP conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos legalmente previstos.

**Artigo 3.º**

[...]

1 — Podem candidatar-se aos TeSP ministrados pelo IPLeia nos termos legalmente previstos:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos legalmente previstos;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — Para as situações previstas nas alíneas anteriores, a verificação da satisfação das condições de ingresso é efetuada por avaliação do percurso académico e/ou profissional do candidato tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário nas áreas relevantes de cada curso, a realizar pelo júri nomeado para efeito pelo Presidente do IPLeia, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º

3 — O referencial dos conhecimentos e aptidões referidos no número anterior e a forma de proceder à sua verificação são fixados pelo Presidente do IPLeia, sob proposta do(s) Conselho(s) Técnico-Científico(s) (CTC) da(s) Escola(s).

**Artigo 4.º**

[Revogado]

**Artigo 5.º**

[Revogado]

**Artigo 7.º**

[...]

1 — O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso nos termos legalmente previstos.

2 — O IPLeia fixa como condição para o funcionamento dos TeSP a inscrição de um número mínimo de novos estudantes por cada curso, a divulgar no Edital de abertura do respetivo concurso.

3 — A distribuição do número de vagas pelos candidatos previstos no n.º 1 do artigo 3.º é efetuada no Edital de abertura do concurso para ingresso nos TeSP, tendo ainda em conta o previsto legalmente.

**Artigo 9.º**

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Depois do preenchimento do formulário de candidatura online, o candidato deve enviar para o IPLeia, dentro do período de candidaturas previsto, o processo de candidatura instruído com os documentos exigidos pelo Edital de abertura do concurso, designadamente:

a) Certificado de habilitações literárias com classificação discriminada por disciplina/módulo;

b) Comprovativo de realização da prova especialmente adequada, destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizada para o curso em causa, nos termos da legislação aplicável;

c) Declarações comprovativas de experiência profissional;

d) [Revogado].

6 — [...].

7 — [...].

**Artigo 10.º**

[...]

1 — [...].

2 — No processo de admissão o júri verifica, para cada candidato, se o mesmo satisfaz ou não as condições de acesso e de ingresso

previstas no artigo 3.º, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.

- 3 — [...].  
4 — [...].  
5 — [...].  
6 — [...].  
7 — [...].»

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 9984/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

#### Artigo 4.º

##### Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com o concurso para acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais ministrados no IPLeiria para o ano letivo de 2018-2019.

311492112

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão

### Despacho n.º 7183/2018

Ao abrigo das normas constantes dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados por Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, nomeio, para me coadjuvarem, subdiretores os seguintes professores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

- A professora adjunta Marisa Catarina da Conceição Dinis;  
A professora adjunta Maria Gorete Costa Marques; e  
O professor adjunto Fernando José Mateus da Silva;

Possuidores de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do disposto nos artigos 42.º do Código do Procedimento Administrativo e 12.º, n.º 1, dos Estatutos da Escola, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Escola nas minhas ausências, faltas e impedimentos, designo, para me substituir, a professora adjunta Marisa Catarina da Conceição Dinis.

Nas situações em que as minhas ausências, faltas e impedimentos coincidam com a ausência, falta e impedimento do suplente acima indicado, designo para me substituir, pela ordem de nomeação, os demais subdiretores.

Publique-se no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Carlos Alexandre Bento Capela*.  
311491773

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 7184/2018

1 — Considerando:

a) A eleição e tomada de posse do Professor André do Couto Sendin como Presidente da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelo Despacho n.º 12087/2016, de 27 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, no anterior Presidente da Escola;

b) A necessidade de conferir ao Presidente da ESCS idênticas competências às dos presidentes e diretores das restantes unidades orgânicas do IPL, tendo em vista uma adequada e eficaz gestão daquela escola;

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 95.º n.º 3 da Lei n.º 62/2007,

de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES, e 30.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, o Conselho de Gestão na sua reunião de 2018.07.05, deliberou delegar no Professor Doutor André do Couto Sendin, Presidente da ESCS do IPL, a competência prática dos atos previstos nos pontos 1.1 e 1.2. do Despacho n.º 12087/2016, de 27 de setembro.

3 — É igualmente concedida ao Professor Doutor André do Couto Sendin, autorização prevista no n.º 2 do referido despacho.

4 — A delegação conferida pelo presente despacho produz efeitos a data da tomada de posse do Professor como Presidente da ESCS, a 19 de junho de 2018, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito deste despacho, tenham sido subdelegados ao abrigo das competências agora delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

6 de julho de 2018. — O Conselho de Gestão do IPL: *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*, presidente — *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*, vice-presidente — *Prof.ª Ana Cristina Perdigão*, vice-presidente.

311489432

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 10158/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 14 de maio de 2018, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo com:

Filipe André Dias Calha — Assistente Convocado, regime de tempo parcial (50 %), com início em 14 de maio de 2018 e término em 31 de julho de 2018;

Mário João Carrilho Miranda — Assistente Convocado, regime de tempo parcial (30 %), com início em 14 de maio de 2018 e término em 30 de setembro de 2018.

31 de maio de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

311487845

### Aviso n.º 10159/2018

Por despacho do Presidente do IPP, de 29 de junho de 2018, foi autorizado o pedido de rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 — Hermenegildo Manuel Pereira Castanho, com início em 01 de agosto de 2018.

5 de julho de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

311487772

### Despacho (extrato) n.º 7185/2018

Por despacho de 11 de junho de 2018 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Norberto Luís de Jesus Albino — homologada a ata de conclusão com sucesso, do período de seis meses de estágio, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da mesma carreira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de julho de 2018. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

311488339

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Despacho (extrato) n.º 7186/2018

#### Delegação de competências na Presidente do Conselho Técnico-Científico

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Técnico-Científico (CTC) deliberou delegar na sua Presidente, *Prof.ª Ana Maria Neves de Almeida Baptista*